



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.792, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação da Convocação para o Serviço Ativo dos Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a convocação para o Serviço Ativo, os integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, em caráter transitório, mediante a aceitação voluntária e por conveniência do serviço, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o que preconiza o art. 5º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentado pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, abaixo relacionados:

I - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300128366, AFONSO CARLOS DE SÁ;

II - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300128364, ALDAIR LOPES JARDIM;

III - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300149024, FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SILVA;

IV - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300128363, JEFERSON FRANCINÉ;

V - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300128368, MARIA GIGLIOLA DA CUNHA SILVA GIL;

VI - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300128367, ROBERTO ALEIXO DA SILVA;

VII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300128371, SANDRA HELENA DE LYRA LEMOS NASCIMENTO; e

VIII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300128369, VALDIR SOARES FERREIRA.

§ 1º Para o período de permanência do convênio, será observado o limite de idade do militar para a permanência na reserva remunerada.

§ 2º O tempo em que o militar permanecer na atividade, não será computado como tempo de serviço e nem produzirá qualquer efeito em sua condição de inatividade, ficando inalterada a sua situação jurídica perante o Órgão Previdenciário, ao qual está vinculado.

Art. 2º Os Militares ora convocados desempenharão suas atividades na Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 1.053, de 2002, alterada pela Lei nº 2.461, de 17 de maio de 2011, concomitante com a proposta apresentada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 5 de fevereiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/02/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10049397** e o código CRC **288B5F05**.

Referência: Caso responda este Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0021.041077/2020-43

SEI nº 10049397